

unitária de ordenação final do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1 nível 2 da carreira de especialista de informática para a área de gestão e manutenção de infraestruturas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os Serviços de Informática, publicado pelo aviso n.º 1590/2016 (2.ª série) e BEP Oferta OE201602/0127, ambos de 10 de fevereiro:

Nome	Classificação final
João Carlos Ponte Marques Taleço	16,7

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
António Manuel Rolo Chaleta . . .	Por faltar à prova de conhecimentos.
Filipe Emanuel Pereira Barramana	Por reprovar na prova de conhecimentos.
Joana Rita Oliveira Mendes Silva	Por faltar à prova de conhecimentos.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 24/06/2016, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

1 de julho de 2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209702078

Despacho n.º 8883/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 1 nível 2 da carreira de especialista de informática para a área de desenvolvimento de sistemas de informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os Serviços de Informática, publicado pelo aviso n.º 1668/2016 (2.ª série) e BEP Oferta OE201602/0145, ambos de 11 de fevereiro:

Nome	Classificação final
João Torres Paulo Duarte	15,3

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
António Manuel Rolo Chaleta . . .	Por faltar à prova de conhecimentos.
Filipe Emanuel Pereira Barramana	Por reprovar na prova de conhecimentos.
Joana Rita Oliveira Mendes Silva	Por faltar à prova de conhecimentos.
Ricardo Jorge Capela Prates	Por reprovar na prova de conhecimentos.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 24/06/2016, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

1 de julho de 2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209703228

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 638/2016

Considerando que, nos termos do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de março de 2015, os órgãos competentes das Escolas devem aprovar as normas regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação conferentes e não conferentes de grau;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas aos cursos não conferentes de grau da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa);

Ouvindo o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Faculdade, aprovo, em anexo, o Regulamento dos Cursos Não Conferentes de Grau da FFULisboa;

Procedendo-se à sua publicação no *Diário da República*, após cumprimento de todas as formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento dos Cursos Não Conferentes de Grau da Faculdade de Farmácia da ULisboa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa organizar, de forma articulada, todos os cursos de pós-graduação não conferentes de grau da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), nomeadamente os *cursos de pós-graduação* e os *programas de pós-doutoramento*, em harmonia com os artigos 11.º e 12.º e 45.º a 47.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa.

PARTE I

Cursos não conferentes de grau

Artigo 2.º

Tipologia dos cursos não conferentes de grau

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau visam a formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas.

2 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm formato e duração variáveis, organizando-se por UCs, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais deverão corresponder ECTS, podendo respeitar as seguintes modalidades:

- Cursos pós-graduados de atualização, com a duração máxima de um semestre (≤ 30 ECTS);
- Cursos pós-graduados de aperfeiçoamento, com a duração máxima de dois semestres (> 30 e ≤ 60 ECTS);
- Cursos pós-graduados de especialização, com a duração mínima de dois semestres (> 60 e ≤ 90 ECTS).

3 — Os cursos não conferentes de grau podem assumir o regime de estudo presencial, ensino à distância (*e-learning*) ou misto (*b-learning*).

4 — Toda a oferta formativa não conferente de grau tem de constar do sistema de informação académica da FFULisboa.

Artigo 3.º

Definição dos cursos pós-graduados de atualização, aperfeiçoamento e especialização

1 — Os cursos pós-graduados de atualização visam a formação continuada, a renovação de técnicas, conhecimentos e competências em determinadas áreas, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico.

2 — Os cursos pós-graduados de aperfeiçoamento visam o aprofundamento de conhecimentos e competências ou a aquisição de novas técnicas em determinadas áreas, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico.

3 — Os cursos pós-graduados de especialização visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios Científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas da atividade profissional.

4 — O curso pós-graduado de atualização tem duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar uma carga de trabalho do estudante correspondente a 30 ECTS.

5 — O curso pós-graduado de aperfeiçoamento tem duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar uma carga de trabalho do estudante correspondente a 60 ECTS.

6 — O curso pós-graduado de especialização tem a duração mínima de um ano letivo, isto é, uma carga de trabalho do estudante correspondente no mínimo a 60 ECTS, não podendo ultrapassar os 90 ECTS. A sua organização tem uma estrutura variável, consentânea com a natureza e a duração do curso.

7 — Constituem cursos pós-graduados de especialização nomeadamente a frequência e aprovação no curso de mestrado e no curso de doutoramento de acordo com o artigo 14, n.º 1 alínea a) e artigo 25, n.º 4, respetivamente, do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República* de 23 de março de 2015.

Artigo 4.º

Proposta de criação de cursos pós-graduados não conferentes de grau

1 — A criação de cursos pós-graduados de atualização, aperfeiçoamento e especialização é da responsabilidade do Conselho Científico da FFULisboa.

2 — A proposta de criação de cursos pós-graduados não conferentes de grau deve ser apresentada ao Conselho Científico, em formulário próprio, em que conste:

- a) A identificação do curso;
- b) A justificação da sua criação e contributo para os objetivos da FFULisboa;
- c) A data de início e de conclusão;
- d) O responsável do curso;
- e) A(s) área(s) científica(s) ou de especialização (se aplicável);
- f) O plano de estudos;
- g) O número de horas de contacto e de horas totais;
- h) O número de ECTS (quando aplicável);
- i) As metodologias de ensino e avaliação;
- j) A fórmula de cálculo da classificação final (quando aplicável);
- k) O número de vagas, com indicação do número mínimo para funcionamento;
- l) Os destinatários e as habilitações de acesso;
- m) Os requisitos e pré-requisitos de acesso (quando aplicável);
- n) Os critérios de seleção e de seriação;
- o) As condições de matrícula e de inscrição no curso;
- p) O valor da propina.

3 — Caso o curso a criar tenha 28 ou mais horas de trabalho do estudante terá que ser organizado por ECTS.

4 — Caso se tratem de cursos de especialização inseridos em cursos de mestrado ou cursos de doutoramento, as propostas de criação são as que constam nos regulamentos dos respetivos ciclos.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos não conferentes de grau:

- a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico desta Faculdade;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico desta Faculdade.

2 — Caso se tratem de cursos de especialização inseridos em cursos de mestrado ou cursos de doutoramento, as regras de admissão e respetivos critérios de seleção e seriação são as que constam nos editais de abertura dos Mestrados de 2.º e 3.º Ciclo.

Artigo 6.º

Vagas

Após aprovação pelo Conselho Científico, as vagas de cada curso não conferente de grau são fixadas, anualmente, pelo Diretor da FFULisboa e divulgadas no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

Artigo 7.º

Normas e prazos de candidatura

As normas e prazos de candidatura de cada curso não conferente de grau serão fixados, pelo Diretor, sob proposta da responsável do curso e divulgados no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

Artigo 8.º

Crítérios de seriação e seleção dos candidatos

Os critérios de seleção e seriação dos candidatos constam dos Editais de candidatura de cada curso e são objeto de análise e aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 9.º

Propinas e emolumentos

Os estudantes inscritos nos cursos não conferentes de grau estão obrigados ao pagamento do valor da propina bem como do seguro escolar e de outros emolumentos definidos no respetivo edital de abertura.

Artigo 10.º

Avaliação e certificação

1 — Os cursos não conferentes de grau, independentemente da sua tipologia, exigem sempre uma avaliação e podem exigir um mínimo de presenças para a obtenção do respetivo certificado.

2 — A frequência com aproveitamento dos cursos pós-graduados de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização é atestada por um certificado, emitido pelo Diretor, o qual deve incluir o resultado da avaliação final, caso esteja prevista.

3 — A avaliação dos cursos não conferentes de grau pode ser expressa:

- a) Pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, exceto os cursos pós-graduados de especialização;
- b) No intervalo de 10 a 20 valores da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- c) Pelas menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito bom* e *Exce-lente*.

4 — O certificado de frequência com aproveitamento de um curso não conferente de grau é requerido e emitido pelos serviços no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

5 — Os certificados deverão incluir os seguintes dados:

- a) Nome do titular do curso;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do curso;
- e) Data de conclusão ou data de início e fim do curso conforme o caso;
- f) Classificação final (se aplicável);
- g) Número de ECTS (se aplicável);
- h) Data de emissão do certificado;
- i) Assinatura do Diretor e responsável do curso.

PARTE II

Programas de pós-doutoramento

Artigo 11.º

Definição

1 — O pós-doutoramento em Farmácia é um programa de estudos pós-graduados não conferente de grau académico, visando o aprofundamento, por parte dos candidatos, de competências científicas e técnicas decorrentes da realização de investigação autónoma.

2 — Os planos de trabalho de pós-doutoramento devem ser estabelecidos em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Faculdade de Farmácia, nomeadamente com as atividades das suas unidades de investigação e desenvolvimento.

3 — O pós-doutoramento é realizado numa das especialidades con-ducentes ao grau de doutor em Farmácia.

Artigo 12.º

Duração

O pós-doutoramento em Farmácia tem a duração mínima de 6 meses e máximo de 6 anos, mediante parecer favorável na avaliação intermédia feita no final do primeiro triénio.

Artigo 13.º

Orientação

1 — O Programa de pós-doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Faculdade, especialista no domínio em que se insere o trabalho a desenvolver.

2 — Em casos devidamente justificados, pode a Comissão de Estudos Pós-graduados designar, para além do orientador, no máximo, dois coorientadores.

3 — O orientador deve acompanhar efetiva e ativamente o investigador pós-doutorado na sua investigação, sem prejuízo da liberdade académica do investigador e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — O investigador pós-doutorado mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

5 — O investigador pós-doutorado pode solicitar, à Comissão de Estudos Pós-graduados, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do(s) orientador(es).

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão de Estudos Pós-graduados, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do investigador pós-doutorado.

Artigo 14.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos como candidatos à inscrição:

- a) os titulares de grau de doutor ou equivalente legal;
- b) os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 3.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de doutor pela Comissão de Estudos Pós-graduados.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 têm como efeito apenas o acesso ao programa de pós-doutoramento e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento legal do grau de doutor.

Artigo 15.º

Prazos de candidatura

A candidatura a um programa de pós-doutoramento pode ser realizada em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 16.º

Normas de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a ingresso nos cursos deve ser realizada nos moldes definidos pela FFULisboa e divulgados através do seu portal institucional.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento de candidatura os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau académico de doutor;
- b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
- c) Projeto de investigação, com as seguintes indicações: título; resumo; objetivos; estado da arte; descrição detalhada do plano de trabalhos com calendarização; bibliografia;
- d) Deverá igualmente indicar a especialidade do pós-doutoramento e a área de investigação pretendida;
- e) Documento de aceitação de orientação dos trabalhos de pós-doutoramento (com parecer científico sobre o projeto de investigação a desenvolver) emitido por um professor ou investigador doutorado da FFULisboa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 17.º

Aprovação e organização

1 — A aprovação da candidatura a um programa de pós-doutoramento é feita a título individual, pela Comissão de Estudos Pós-graduados, que a submeterá ao Conselho Científico para homologação, com base na proposta apresentada pelo candidato, no seu currículo académico, científico e/ou profissional e no parecer científico do professor ou investigador doutorado que orientará os trabalhos.

2 — Após a aprovação da sua candidatura ao programa de pós-doutoramento, o candidato pode proceder à sua inscrição.

3 — Caso se trate de um candidato a quem foi atribuída uma bolsa de pós-doutoramento a formalização prevista no ponto 1 é dispensável, podendo o candidato proceder à sua inscrição.

Artigo 18.º

Inscrição

A inscrição no programa de pós-doutoramento é efetuada nos serviços académicos, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do plano de trabalhos aprovado e implica o pagamento de seguro escolar.

Artigo 19.º

Alteração ao programa de trabalho

A modificação de qualquer dos elementos constantes do programa de pós-doutoramento homologado pelo Conselho Científico implica a submissão, pelo investigador pós-doutorado, de uma proposta fundamentada à Comissão de Estudos Pós-graduados.

Artigo 20.º

Deveres do investigador pós-doutorado

1 — O investigador pós-doutorado compromete-se a respeitar as normas funcionamento e os regulamentos vigentes na FFULisboa e na ULisboa, nomeadamente o Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa.

2 — O investigador pós-doutorado deverá assinar compromisso no qual se comprometa a respeitar o Regulamento de Propriedade Industrial ou Intelectual da ULisboa.

3 — O investigador deverá assinar um acordo de confidencialidade com a FFULisboa, relativo aos resultados científicos ou tecnológicos decorrentes do seu trabalho de pós-doutoramento.

4 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador pós-doutorado devem conter a afiliação da Universidade, Faculdade e Unidade de Investigação.

Artigo 21.º

Direitos do investigador pós-doutorado

Ao investigador pós-doutorado é concedido a possibilidade de utilizar os espaços, recursos académicos e de investigação em igualdade de circunstâncias com outros membros da FFULisboa.

Artigo 22.º

Avaliação e certidão

1 — No final do programa de pós-doutoramento é feita, pela Comissão de Estudos Pós-graduados, a respetiva avaliação qualitativa, com base em relatório elaborado pelo investigador pós-doutorado e num parecer do professor ou investigador-orientador.

2 — Os elementos indicados no número anterior devem ser submetidos, pelo investigador pós-doutorado, à Comissão de Estudos Pós-graduados no prazo máximo de 60 dias após o término do programa de pós-doutoramento.

3 — O Conselho Científico pode determinar a realização de uma prova pública, onde o investigador pós-doutorado efetuará a apresentação do relatório e dos resultados da investigação.

4 — Concluída a avaliação, o seu resultado final é expresso pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

5 — A realização do programa, com sucesso, dá lugar à atribuição de um certificado, onde deve constar o título do programa de trabalho, o professor ou investigador orientador, bem como a duração do programa, sendo assinado pelo Diretor da Faculdade.

PARTE III

Disposições gerais comuns

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Estudos Pós-graduados da ULisboa, são definidas por despacho do Diretor da FFULisboa.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua publicação no *Diário da República*.

20/06/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.
209698831

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 8884/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9245/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 162, de 20 de agosto de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Luísa Maria de Oliveira Peixoto	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	01-07-2016

1 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209700693

Despacho (extrato) n.º 8885/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4584/2015, publicado no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 28 de abril de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Andreia Alexandra de Sousa Gonçalves	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	01-07-2016

1 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209700969

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 8886/2016**

Por despacho de 19 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 2 de junho de 2015 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 199/2015, a 13 de agosto de 2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras.
- 3 — Ciclo de estudos: Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores.
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 145.
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral.	FEG	18	0
Didática	DID	30	0
Língua Inglesa	LING-IN	24	0
Formação de Professores	FP	48	0
<i>Total</i>		120	0

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

- a*) Um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de “curso de mestrado”, não conferente de grau, em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- b*) Quatro unidades curriculares designadas Dinâmicas Culturais e Interculturais, Inglês I, Inglês II e Inglês III com 12 ECTS;
- c*) pela Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e o relatório de estágio, a que correspondem 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.